

**1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS**
Autos nº 1000535-77.2024.8.26.0354

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de pedido de AUTOFALÊNCIA formulado pela sociedade empresária SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA, em 06 de novembro de 2024, cuja falência foi decretada em 21 de janeiro de 2025, conforme R. Sentença de fls. 515/521.

Ao relatório da manifestação do Ministério Público de fls. 1.614/1.615 acrescento que, a fls. 1.620/1.624, o Leiloeiro Público apresentou o Edital de Leilão dos ativos móveis arrecadados, sugerindo o agrupamento dos bens arrecadados em um lote único e indicando datas para praças.

Edital de relação de credores, com prazo de 10 dias para impugnação (art. 8º da Lei nº 11.101/05), apresentado a fls. 1.664/1.694 e publicado no D.J.E. a fls. 1.707/1.708. A fl. 1.783 foi certificada a ausência de impugnações ou habilitações de crédito protocoladas por credores da requerente, existindo apenas incidentes de classificação de crédito público.

Auto de Arrematação Positivo dos bens móveis arrecadados, em 3º Leilão, a fls. 1.766/1.776.

A R. Decisão de fls. 1.778/1.779 homologou o Plano de Realização de Ativos de fls. 894/903 e determinou a abertura de vista ao Ministério Público, aos credores e demais interessados para eventual manifestação, no prazo de 48 horas, quanto à arrematação.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório do necessário.

Pela ordem, aguardo o transcurso do prazo indicado pela R. Decisão de fls. 1.778/1.779, quanto a eventual impugnação à arrematação apresentada por credores e demais interessados, e, após, certificando-se o necessário, **requeiro nova vista.**

No mais, ante a ausência de impugnações ou habilitações de crédito, nada tenho que opor à homologação do Quadro Geral de Credores.

Aguardo regular prosseguimento.

Sorocaba, 11 de julho de 2025.

Eduardo Francisco dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

Patrícia Aparecida Moreira Nunes
Analista Jurídico